

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N°. 35/2025

PROJETO DE LEI N°. 30/2025

Assunto: **Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

Autoria: **Poder Executivo.**

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa através da mensagem n°. 29/2025, o Projeto de Lei atuado sob n°. 30/2025, dispondo sobre **as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2026, e dá outras providências.** O Projeto visa cumprir o que preleciona a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

No Projeto estão estabelecidas as diretrizes, metas e objetivos, compreendendo as metas fiscais, prioridades administrativas, estrutura do orçamento, disposições sobre a elaboração e execução do orçamento do exercício de 2026.

Consta nos autos que, após o protocolo do Projeto nesta Casa no dia 29 de agosto do corrente ano, o mesmo foi lido na sessão ordinária do dia 01 de setembro, bem como, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em conjunto com o Poder Executivo realizaram previamente Audiência Pública em 05 de setembro de 2025 para discutir e avaliar as diretrizes previstas no projeto com a População, precedido de convocação através de editais que foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicação de convocação nos sites oficiais dos órgãos. Também amplamente divulgado nas redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização em face do que preleciona o artigo 27, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a proposta legislativa – LDO 2026 – é extremamente importante, pois vai ao encontro da necessidade da população portense que precisa ter conhecimento das diretrizes, metas e objetivos, compreendendo as metas fiscais, prioridades administrativas, estrutura do orçamento, disposições sobre a elaboração e execução do orçamento do exercício de 2026.

Esta Comissão, ao debruçar sobre o projeto de lei em questão, observa que está satisfeito todos os requisitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000 – artigo 17).

Estando satisfeitos todos os requisitos insculpidos na Lei Fundamental de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C 101/2000) e na Lei Orgânica de Porto Esperidião. Assim, opina esta Comissão pela aprovação da mesma, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade. Igualmente, de acordo com os documentos acostados ao processo legislativo, a matéria possui necessária viabilidade técnica e financeira para prosperar.

Após analisar a proposta em epígrafe, não resta alternativa, senão votar pela aprovação, firmando **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei como se encontra escrito, visto que a proposta está amparada pela



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

legalidade e em consonância com o conceito financeiro municipal. **Por isso, voto pela sua aprovação.**

Porto Esperidião – MT, 20 de outubro de 2025.


Ricardo Pereira Junqueira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, na Câmara Municipal, estando presentes os **Vereadores Ricardo Pereira Junqueira – Relator, Eliane Nardeli dos Santos Demori – Membro, e Paulo Rodrigo Kuhn - Presidente**, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização **APROVA e RECOMENDA** o Parecer Favorável do Relator.

Sala das Comissões,

Porto Esperidião – MT, em 20 de outubro de 2025.


Ricardo Pereira Junqueira
Relator


Paulo Rodrigo Kuhn
Presidente


Eliane Nardeli dos Santos Demori
Membro



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao